

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
01	A.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAI – ONG
ARCA DE NOÉ.**

Às dezenove horas do dia oito do mês de novembro de dois mil e dezoito, na sede da ONG ARCA DE NOÉ, situada no endereço Avenida Ayrton José Ribeiro, nº 574, centro, Taguaí-SP, reuniram-se os senhores e senhoras conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de alterar o endereço da sede acima citada.

O presidente iniciou os trabalhos e colocou a alteração do endereço da atual sede para votação, sendo que o novo endereço se situará na estrada municipal que liga Taguaí ao Bairro Rural do Bugiu, TGI 040, no prédio municipal onde se localizava o antigo matadouro municipal, vizinho da ponte sobre o ribeirão Fartura.

Estando o número de associados contribuintes em desacordo com o artigo 18, parágrafo único inciso I, o presidente abriu nova votação as dezenove horas e trinta minutos, e por unanimidade dos associados presentes ficou definido a alteração da atual sede para o novo endereço acima descrito.

Não havendo mais manifestações, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia, solicitando a secretária que lavrasse a presente ata que vai assinada pelo presidente e pela secretária da Assembléia.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial





Registro Civil e Tabelionato de Notas
Cartório Taguai
 Adauto Cardoso Diniz • Oficial Delegado
 R. Pedro Alcantara Ribeiro, 232 • Centro • CEP 18890-000
 Tel.: (14) 3386-1736 • CNPJ: 49.886.158/0001-29

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de EDAIR JOSÉ MINSKI, 01 firma de ELIANE APARECIDA GUGINSKI MINSKI, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Taguai, 12 de dezembro de 2018. R\$ 12,04

MARTA EUGENIA SOLDERA FELIX - Substituta do Oficial
 1157AA0006206 - F25V

51560/104-15

Maria Eugênia Soldera Félix
 Substituta do Oficial

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



Edair José Minski

Edair José Minski
 PRESIDENTE

Eliane A. G. Minski

Eliane A. Guginski Minski
 PRIMEIRA GERAL

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
02	AP

**ESTATUTO DA
 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAI – ONG ARCA DE NOÉ**

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAI – ONG ARCA DE NOÉ, será criada no dia 31 de julho de 2018, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais de rua, em especial aos cães e gatos, em consonância com o disposto no artigo 53 do Código Civil e demais dispositivos legais que tratam do assunto, no que couber.

Art. 2º - Sua sede administrativa está localizada na estrada municipal que liga Taguai ao Bairro do Bugiu, TGI 040, no prédio do antigo matadouro municipal, vizinho da ponte sobre o ribeirão Fartura, município de Taguai, Estado de São Paulo, CEP 18890-000.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAI - ARCA DE NOÉ tem prazo de duração indeterminado.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
 Oficial

[Three handwritten signatures]

Art. 5º - A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com o espaço físico existente e as disponibilidades orçamentárias, conforme recomendações técnicas e científicas atinente à questão, sempre com vista ao preparo dos animais acolhidos para a doação futura, com exceção daqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob a sua guarda, que após castração e tratamento adequado vierem a ser recolocados no ambiente social onde viviam.

§ 1º – Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objetos de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem-estar dos animais.

§ 2º – A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem acolhidos e abrigados por ela, os quais, depois de recuperados, ficarão disponíveis para doação a terceiros, mediante assinatura de termo de compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

§ 3º – Todos os animais doados serão esterilizados e castrados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, devida a idade, estado de saúde ou por qualquer outro motivo, a Associação solicitará ao adotante que firme termo de compromisso de esterilização futura.

§ 4º – A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado, até que a Diretoria Executiva entenda não ser mais necessário o acompanhamento ou até a esterilização do mesmo.

CAPITULO II

Do Quadro Social

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial





Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
05	A.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ compõe-se de número ilimitado de associados, distintos nas seguintes categorias:

- I – **Fundadores**: aqueles associados que participaram da Assembleia de fundação e assinaram a lista de presença;
- II – **Contribuintes**: aqueles associados que contribuem financeiramente mensalmente para a manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;
- III – **Beneméritos**: aqueles que fizeram expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º – Será admitido como associado contribuinte, todo aquele que fizer requerimento por escrito para tal condição, após a aprovação da Diretoria, por maioria simples de votos.

§ 2º – A Associação manterá um cadastro de colaboradores, composto por aqueles que, não sendo associado por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviço voluntário à entidade.

Art. 7º - São direitos do Associado:

- I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Encaminhar à Diretoria Executiva sugestões e propostas para atingir os objetivos da Associação;
- III – Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
- IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação;
- V – Propor a admissão de novos associados;
- VI – Frequentar a sede da entidade e os espaços reservados aos animais;
- VII – Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste estatuto.
- VIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus pares.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
 Nilton Severiano de Oliveira Junior
 Oficial

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
06	A

Parágrafo único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulares tomadas pelas Assembleias Gerais e pela Diretoria Executiva;
- II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- III – Esforça-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- VI – Comparecer nas Assembleias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, mediante convocação específica;
- VII – Pagar pontualmente as contribuições devidas de associado nas épocas próprias.

§ 1º – O associado poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria Executiva, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade por motivo de viagem, doença, mudança para outro município que impeçam a sua participação nas atividades da ARCA DE NOÉ.

§ 2º – No caso do parágrafo anterior, caberá à Diretoria Executiva estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 9º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ**:

- I – A pedido, mediante requerimento à Diretoria Executiva;

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial





Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
07	A

II – De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos;

III – Por processo instaurado pela Diretoria Executiva em decorrência de inflação deste estatuto ou da legislação em vigor, assegurada ampla defesa do interessado, através de pedido de reconsideração à Diretoria e recurso junto a Assembleia Geral;

Parágrafo único – Em se tratando de inflação leve, a critério da Diretoria, poderão ser aplicadas ao associado as seguintes penalidades, antecedendo o procedimento previsto no inciso III deste artigo, assegurada ampla defesa:

I – Advertência;

II – Suspensão por até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Art. 10 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída pelos associados contribuintes que estejam quites com suas obrigações sociais no momento da sua abertura.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Fis.	Ass.
08	<i>[Handwritten Signature]</i>

Art. 12 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua ausência pelo Vice-Presidente e na ausência deste, por associado designado pelo plenário.

Art. 13 – As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art.14 – Convocam-se as Assembleias Gerais por edital específico afixado na sede da entidade, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, devendo o mesmo indicar a matéria objeto da convocação, o local e o horário das instalações dos trabalhos.

Art.15 – A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos com qualquer número de associadas respeitadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto.

Art.16 – À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I – Tomar anualmente, durante o mês de março, as contas da diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e o orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, não previsto neste estatuto.
- IV – Eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando for o caso, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Através de requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, com justificativa do motivo, sendo obrigatório para sua validade, a presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

[Handwritten Signatures]



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
09	A.

§ 1º – No caso do inciso II deste artigo, cabe ao Presidente atender a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Aprovar novo Estatuto, modificar e suprir suas omissões;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos associados, contra atos e deliberações da Diretoria;
- V – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- VI – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da administração;
- VII – Autorizar a Diretoria Executiva a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;
- VIII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação;
- IX – Conceder o título de Associado Benemérito

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e VIII deste artigo, a Assembleia Geral será convocada para aquelas finalidades, composta por associados com direito a voto, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes;

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
Jo	A.

II - Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados contribuintes;

Art.19 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, exceto quando convocada para deliberar sobre os assuntos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único – Durante as reuniões das Assembleias Gerais não será permitido o voto por representação ou procuração.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ** e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário-geral
- IV – Primeiro Tesoureiro
- V – Segundo Tesoureiro
- VI - Primeiro Suplente
- VII – Segundo Suplente
- VIII – Terceiro Suplente

Parágrafo único – É vedada a participação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de agente político dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 21 – Além das atribuições determinadas por este e Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial





Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
11	<i>[Signature]</i>

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- III – Aceitar admissão, decidir sobre aplicação de penalidades, bem como a exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos, e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista em vigor;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores da entidade;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a entidade até o limite de 100 (cem) vezes o salário mínimo nacional;
- VII – Repassar à Diretoria Executiva que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documento e informações necessários a continuidade dos projetos em andamentos de novos projetos que venham ser desenvolvidos;
- VIII – Atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ;
- X – Instituir comissões temporárias para serviços esporádicos de interesse da Associação;
- XI – Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados.

Art. 22 – É vedado à Diretoria Executiva assumir compromisso extraordinário, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização Assembleia Geral.

Art. 23 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de inflação ao estatuto.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

[Handwritten signatures]



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
12	12

Art. 24 – A Diretoria Executiva se reunirá bimestralmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03(três) diretores.

Art. 25- A Associação poderá contratar um Gerente Executivo remunerado para integrar sua estrutura profissionalizada, além de outros funcionários ou prestadores de serviços, com as seguintes atribuições:

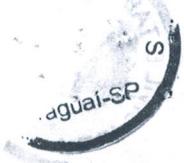
- I - Zelar dos bens móveis e imóveis da Associação, garantindo o bom funcionamento e conservação dos mesmos;
- II - Empregar, de acordo com os planos e projetos da entidade, os recursos financeiros destinados aos serviços de controle da alimentação, da limpeza do ambiente e da saúde dos animais;
- III - Representar a Associação extrajudicialmente, desde que delegado pelo Presidente;
- IV - Organizar, distribuir, fiscalizar e manter os serviços necessários ao perfeito funcionamento das instalações físicas da Associação;
- V - Prestar contas das atividades desenvolvidas à Diretoria, sempre que por ela solicitada.

Parágrafo único – A decisão de contratar um Gerente Executivo deverá constar em ata de reunião de diretoria, vedada a contratação de diretores ou membros do Conselho Fiscal.

Art. 26 – Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ.

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente podendo constituir procurações com a aprovação da Diretoria Executiva;
- III – Assinar, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



- IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;
- VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação quando ordinárias e pedir autorização às assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;
- VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação obedecidos às leis próprias do país e as normas deste estatuto;
- VIII – Convocar as Assembleias Gerais.
- IX – Movimentar contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ, juntamente com o Tesoureiro.

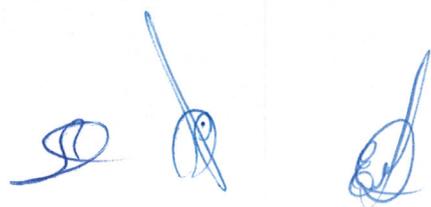
Art. 27 – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Art. 28 – São funções do Secretário:

- I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria;
- II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à secretaria;
- III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV – Redigir e assinar correspondência;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI – Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
- VII – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou ausências, exceto quando à Presidência das Assembleias.

Art. 29 – Ao Tesoureiro compete:

- I – Superintender as atividades da tesouraria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ - ONG ARCA DE NOÉ;



- II – Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a Entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da associação;
- III – Despachar e assinar todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantia
- IV – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- V – Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal até o décimo quinto dia do mês subsequente;
- VI – Apresentar balanço anual do ano findo à Diretoria, até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente;
- VII – Manter organizada a contabilidade fiscal;
- VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30 – Competem ao Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes, respectivamente, ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, em caso vacância temporária ou definitiva, devendo estes, de toda maneira, participarem das reuniões, com o direito a vos e voto.

Art. 31 – Cabe ao Presidente da Associação a reorganização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância citada no artigo anterior, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, no caso vacância de um dos cargos antes do termino do mandato, sem que haja suplentes para a sua ocupação.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto em 03 (três) membros eleitos dentre os associados presentes na Assembleia Geral convocada para a eleição da nova diretoria, para o mandato de 04 (quatro) anos coincidente com a da diretoria, não podendo haver recondução na forma prevista no parágrafo único do artigo 35 deste estatuto.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fatura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Fls.	Ass.
15	

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares antecedendo a primeira reunião do colegiado.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
- II – Ter acesso a toda documentação fiscal da entidade;
- III - Solicitar a convocação da Assembleia Geral e levar ao conhecimento da mesma eventual irregularidade encontrada nas contas da Associação;
- IV – Solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, para esclarecimentos a respeito das contas da associação;

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou sempre que necessário através de convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

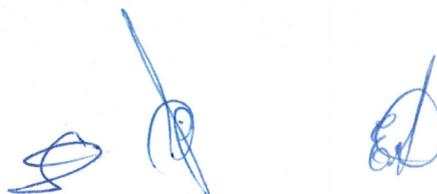
CAPITULO IV **Das Eleições**

Art. 35 – As eleições ordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão durante o mês de julho dos anos pares, através da convocação de Assembleia Geral específica para aquela finalidade.

Parágrafo único – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, não podendo haver recondução de seus membros para o mesmo cargo por um único período consecutivo.

Art. 36 – As inscrições para participação das eleições far-se-ão em forma de chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva, podendo a mesma ser registrada durante a realização da Assembleia Geral, no caso de não haver qualquer chapa inscrita.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Parágrafo único – O Associado Contribuinte que concorrer ao cargo eletivo só poderá participar de uma única chapa e para um único cargo, desde que pertença ao quadro associativo há pelo menos 90 (noventa) dias.

Art. 37 – A forma de votação será a direta e secreta, devendo ser votada a chapa completa, vencendo a que contar com o maior número de votos.

§ 1º – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.

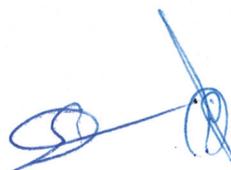
Art.38 – No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, por qualquer motivo, a Diretoria Executiva poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato, ou convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de um novo membro.

CAPÍTULO V Da Perda do Mandato

Art. 39 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I – Malversação a dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV – Aceitação de cargo público ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V – Conduta duvidosa.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Parágrafo único – A Perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, na forma e condições previstas no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, assegurado ao interessado amplo defesa.

Art. 40 – A votação referente à perda de mandato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será obrigatoriamente direta e secreta.

CAPITULO V

Do Patrimônio e da Receita

Art. 41 – O Patrimônio e a receita são constituídas de todos os bens móveis e imóveis, bens legados, doações de bens materiais ou imateriais, convênios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou reprodução com a marca da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ, bem como a comercialização de produtos culturais (livros, revista, materiais audiovisuais e outro) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

§ 1º – O Patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º – A Associação não distribui parcela de seu patrimônio ou de sua receita, nem vantagem de qualquer espécie a título de participação de seus resultados.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
18	A.

Art.42 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título por parte da Associação.

Art.43 – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim sem a devida autorização da Diretoria Executiva.

Art.44 – Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo pela a Assembleia Geral, obedecida as formalidades e normas legais para a realização da mesma.

Art. 45 – A nenhum membro da Diretoria Executiva é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 46 – No caso da extinção ou dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado para entidade do mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição de bens ou valores em espécie entre os associados.

Art. 47 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 48 – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, na condição de parte integrante da Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAGUAÍ – ONG ARCA DE NOÉ, bem como a partir de seu registro no órgão competente.

Art. 49 – Elege-se a Comarca de Fartura/SP para eventuais discussões judiciais.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Taguaí / SP, 08 de novembro de 2018

Edair José Minski
Edair José Minski
 PRESIDENTE

Eliane A. Guginski Minski
Eliane A. Guginski Minski
 SECRETÁRIA GERAL

[Assinatura]
José Eduardo Villa Gobbo
 OAB 279304-SP
 ADVOGADO

1157AA0006207
 1157AA0017971
 124180
 FIRMA 2
 FIRMA 1

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Cartório Taguaí
 Adauto Cardoso Diniz - Oficial Delegado
 R. Pedro Alcântara Ribeiro, 232 - Centro - CEP 18890-000
 Tel.: (14) 3386-1735 - CNPJ: 49.886.158/0001-29

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de EDAIR JOSÉ MINSKI, 01 firma de ELIANE APARECIDA GUGINSKI MINSKI, 01 firma de JOSÉ EDUARDO VILLA GOBBO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
 Taguaí, 12 de dezembro de 2018. R\$ 18,06

Adauto Cardoso Diniz
 MARIA EUGENIA SOLDERA FELIX - Substituta do Oficial
 1157AA0006207 - F2SV 1157AA0017971 - F1SV
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Maria Eugenia Soldera Felix
 Substituta do Oficial

FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob n.º 1.968.
 Av.01 no R.238
 Esc.: 119,66; Est.: 33,98; Cart.: 23,33; Reg.: 6,28; T.J.: 8,20; Min. Público: 5,77; ISS: 2,24; Desp.: 0,00.

12/12/2018 199,46
 MARIA FERNANDA LEDA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
 Oficial



Registro de Imóveis

Fls. Ass.

(Handwritten signatures)

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 1968

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.968 em 13/11/2018, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 238

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Av.01 no R.238 0	R\$ 40,14	R\$ 11,42	R\$ 7,81	R\$ 2,12	R\$ 2,76	R\$ 1,93	R\$ 0,80	R\$ 66,98

SELO DIGITAL: 1205014PJZD010000986HP18P

PÁGINAS ACRESCEER	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
16	R\$ 79,52	R\$ 22,56	R\$ 15,52	R\$ 4,16	R\$ 5,44	R\$ 3,84	R\$ 1,44	R\$ 132,48

SELO DIGITAL: 1205014PJZD010000986HP18P

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(7,76)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 119,66	R\$ 33,98	R\$ 23,33	R\$ 6,28	R\$ 8,20	R\$ 5,77	R\$ 2,24	R\$ 199,46

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:



1205014PJZD010000986HP18P

FARTURA, 12 de dezembro de 2018

(Handwritten signature of Maria Fernanda Leda)

MARIA FERNANDA LEDA
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial